



ILUSTRÍSSIMO SENHOR EMERSON SCHIMDT – PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR.

Ref. Edital nº 06/2021 – Tomada de Preços nº 02/2021 – Contrarrazões do Recurso Administrativo interposto na fase de julgamento das Habilitações

OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.295.741/0001-59, com sede Rua Fausto Machado de Quadros, nº 117, Bairro Martello, Caçador-SC, vem perante Vossa Senhoria apresentar tempestivamente as **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, em face do Recurso Administrativo interposto pela Empresa KG2 Engenharia Ltda. em razão da sua inabilitação no certame.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em se tratando de procedimento regulamentado pela Lei 8.666/1993, o prazo para apresentação das Contrarrazões do Recurso Administrativo interposto em fase de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (grifei)

Ainda, o Edital regulamenta o prazo e procedimentos para apresentação das razões recursais:

7.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

[...]

9.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impressa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, e endereçado à Comissão de Licitação.



Da interposição do Recurso Administrativo, verifica-se que o prazo inicial para apresentação das Contrarrazões é a data de 03/Março/2021, cujo Recurso Administrativo interposto pela Recorrente foi publicado no dia 02/Março/2021 no portal de transparência da Prefeitura de Caçador-SC, sendo o termo final a data de **09/Março/2021**. Desta forma, a presente Impugnação ao Recurso é tempestiva, uma vez que está sendo apresentada dentro do prazo legal e prevista no procedimento.

II – DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Caçador-SC para o certame licitatório em comento, as Licitantes Ottimizare Engenharia Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI; J.A. Ferreira Construções e Empreendimentos e KG2 Engenharia Ltda. apresentaram seus documentos e propostas para participação do certame.

No dia 19/Fevereiro/2021 às 14h15min. a Comissão Especial de Licitação, presidida pelo Sr. Emerson Schimdt, iniciou os trabalhos de credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados.

Na sessão pública ficou consignada em ata circunstanciada a presença dos Prepostos das Empresas Ottimizare e J.A. Ferreira, além da Representante do Observatório Social.

Superada a fase de credenciamento, a Comissão de Licitação passou a analisar os documentos de habilitações das licitantes, julgando irregulares os documentos das Empresas J.A. Ferreira Construções e Empreendimentos e KG2 Engenharia Ltda. pelo descumprimento das regras do Edital, conforme argumentos registrados:

A comissão especial de licitações pontua que a empresa J.A. FERREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS não apresentou a documentação de Habilitação os documentos relativos ao item 5.1.3 do edital. Passada a palavra aos licitantes, o preposto da empresa OTTIMIZZARE manifesta a intenção do recurso da empresa alegando que os profissionais contratadas e que aparecem na declaração de futura contratação da empresa J.A FERREIRA não possuem habilitação técnica para participação do item 02, pois os mesmos não possuem profissional engenheiro mecânica para a fabricação de estrutura metálica soldada. Ato contínuo também pontuou que a mesma empresa J.A. FERREIRA e a empresa KG2 ENGENHARIA apresentaram declaração de não visita a obra, item 5.1.2 alínea “e” assinada somente pelo proprietário da empresa e sem anuência do responsável técnico. Sendo assim, conforme atos mencionados as empresas J.A FERREIRA e KG2 ENGENHARIA estão “INABILITADAS”.



Com a publicação da Decisão, a Empresa KG2 Engenharia em total descumprimento com as regras do Edital apresentou sua irresignação diante da sua inabilitação, aduzindo em síntese, que apresentou a declaração de não visita ao local da obra em total observância com o item 5.1.2 alínea “e” do Edital e anexo XI, requerendo ao final a Reconsideração da Decisão da Comissão Especial de Licitação para considerá-la habilitada no presente certame.

Diante dos argumentos apresentados pela Recorrente, os quais destoam das regras do Edital, uma vez que sua participação no presente certame está irregular perante as normas editalícias, a Empresa Ottimizzare Engenharia Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI apresenta Impugnação ao Recurso interposto pela inobservância de diversos mandamentos impostos no Edital, o que passa expor adiante.

III – PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, esclarece-se que o credenciamento de particulares na sessão de um procedimento licitatório presencial ampara a legitimidade do representante legal de cada licitante para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios, **ou ainda, interpor eventual Recurso em nome da licitante,** sendo requisito de admissibilidade do Recurso, conforme previsto nas regras do Edital:

3.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

[...]

4.2. Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

4.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante. (grifei)

Desta forma, a fase recursal que é aberta aos interessados também necessita de credenciamento prévio perante a Comissão Especial de Licitação, **pois um dos pressupostos de admissibilidade de um Recurso diz respeito a legitimidade de**



quem o interpõe. Assim, o não credenciado estará impedido de interpor Recurso quanto ao resultado do certame, pois ele não goza de legitimidade.

Portanto, requer a Impugnante que as razões formuladas pela Recorrente não sejam conhecidas em vista da ausência dos requisitos de admissibilidade recursal, **cumprindo assim a vinculação ao termo do Edital que disciplina que somente o Preposto devidamente credenciado no certame poderá exercer o direito ao Recurso Administrativo.**

Caso não acolhidos os argumentos aqui apresentados pela Impugnante, o que se admite apenas e tão somente *ad argumentandum*, que se verifique o descumprimento das demais regras do Edital pela Empresa KG2 Engenharia Ltda. na fase habilitatória, visto que a Administração poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme prescreve a Súmula 473, do STF em consonância com o Princípio da Autotutela.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

A Licitante KG2 Engenharia Ltda. deixou de observar diversos requisitos do Edital além dos pontos observados em sessão pública no dia 19/Fevereiro/2021, pois a Empresa não apresentou Certificado de Registro Cadastral exigido no capítulo segundo do Edital, bem como deixou de observar a mesma exigência do item 5.1.1, além de não apresentar as Certidões Fiscais relativas aos Débitos Municipais, regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ademais, apresentou as declarações de não visita ao local da obra e declaração de concordância e submissão às disposições previstas no Edital em desconformidade com os anexos do Edital.

Assim, diante de diversos descumprimentos das regras editalícias faz-se necessário manter a inabilitação da Empresa KG2 Engenharia Ltda. em observância aos princípios que regem o certame licitatório.

4.1 – Da Ausência do Certificado de Registro Cadastral

O presente certame está sendo regido pela modalidade de licitação prevista no § 2º do artigo 22 da Lei 8.666/93 que estabelece a Tomada de Preços como modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**



Destarte, somente poderão participar os cadastrados e os que apresentarem toda a documentação exigida – artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 – até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

No escólio do Ilustre Jurista Marçal Justen Filho, extrai-se a seguinte lição:

Por isso, **a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento** (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264). (grifei)

Outrossim, ressalva Diógenes Gasparini:

Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22,§2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados, mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados. **A qualificação dos interessados é prévia, ou seja, efetivada por ocasião do cadastramento normal ou na oportunidade do cadastramento especial.** (Direito Administrativo, 13ª ed., Saraiva, São Paulo, 2008, pp. 566/567). (grifei)

Ainda, o capítulo segundo do Edital disciplina o procedimento do cadastro prévio, sendo objetivo em seu item 2.1 que o cadastro entre os interessados é *condition sine qua non* para participação do certame na modalidade da Tomada de Preços:

2.1. O cadastro prévio é condição para participação nesta Tomada de Preços, e compreende o cadastramento da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município, até às 19h do dia 12/02/2021 (três dias úteis que antecedem o recebimento dos envelopes). (grifei)

Analisando os documentos de credenciamento das fls. 76 a 79 e documentos de Habilitação das fls. 114 a 211 dos Autos do Processo Licitatório, verifica-se que a Empresa KG2 Engenharia Ltda. não juntou em seus documentos o Certificado de Registro Cadastral, descumprindo a determinação legal e a regra do Edital.

Portanto, o cadastro extemporâneo da Empresa KG2 Engenharia Ltda. desrespeita o tríduo previsto em Lei tornando nulo o certame caso a Comissão de



Especial de Licitação assim entenda proceder, por violação ao dispositivo do artigo 22 da Lei de Licitações.

4.2 – Da Ausência da Assinatura do Responsável Técnico na Declaração de não visita ao local da obra

A visita técnica está prevista na própria Lei de Licitações em seu artigo 30, inciso III:

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Também conhecida como visita prévia, ela serve para que o licitante tenha conhecimento das condições do local onde realizará o serviço.

O Edital disciplina:

e) Declaração de visita ao local da obra – Anexo XI.
e1) A declaração de visita poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou **que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**
(grifei)

Neste aspecto, a Licitante Impugnante pondera a imprescindibilidade da declaração de visita ao local da obra ou renúncia de conhecimento do local onde serão executados os serviços com a devida ciência do profissional habilitado, uma vez que a declaração assinada pelo representante legal da Empresa sem conhecimento técnico é prosseguir com o esvaziamento da exigência editalícia causando futuros prejuízos à Administração.

4.3 – Do Responsável Técnico da Declaração de Concordância e de Submissão às disposições previstas no Edital

Necessário esclarecer que o presente objeto do processo licitatório predomina o conjunto de execução de serviços de engenharia estrutural, devendo as licitantes comprovar através de seus técnicos com devida atribuição a execução de fundações para o item 01 e estrutura metálica para o item 02.



A alínea "b" do item 5.1.4 do Edital solicita a apresentação de declaração de concordância e submissão às disposições do Edital assinado pelo responsável técnico e representante legal:

b) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, **devidamente assinado pelo Responsável Técnico** ou responsáveis técnicos **e também pelo responsável legal da empresa proponente,** conforme modelo do Anexo XIV. (grifei)

Ocorre que o responsável técnico que assinou o referido documento não detém atribuições para assinar a declaração, visto que o documento deveria ser assinado por Engenheiro Civil e Mecânico ao invés de Engenheiro Elétrico:





Responsável(is) Técnico(s):

Nome: ROBERTO WILLIAM GASCHLER

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0601274001

Registro Nacional: 2609689900

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 11/08/2020

Página: 2 de 4

Portanto, essa declaração deverá ser assinada por profissional técnico com atribuições para execução de serviços que somente um Engenheiro Civil e Mecânico possuem, uma vez que a Administração não está contratando serviços correlatos à engenharia elétrica para que o Responsável Técnico assine a declaração supramencionada atestando sua concordância, posto que o artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA atribui ao Engenheiro Eletricista o desempenho em atividade de **"geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos"**.

4.4 – Da Ausência das Certidões Fiscais, Trabalhista e Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, antiga Concordata

Ab initio, cumpre destacar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública quanto os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desse modo, as licitantes interessadas deveriam observar todas as regras do Edital, o que não foi observado pela Comissão Especial de Licitação no momento da análise documental, muito menos pela Licitante Recorrente que deixou de apresentar a Certidão Fiscal Municipal, Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista, conforme exigido em Edital e previsão do artigo 29 da Lei de Licitações:

5.1.5.1 Habilitação Jurídica:
[...]



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;**
- f) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;**
- g) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor.**
- i) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.** (grifei)

Ainda, quanto à regularidade fiscal, o item 5.5. do Edital disciplina que mesmo as Micros e Pequenas Empresas não estão dispensadas de apresentar toda documentação para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição.

Tal regra está positivada no artigo 43 da Lei Complementar 123/06:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (grifei)

Assim, primando pela preservação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia, a Licitante Recorrente deverá ser inabilitada pela não apresentação das CNDs Fiscal e Trabalhista.

Ademais, o agravante da habilitação da Empresa Recorrente está na ausência de apresentação da Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja finalidade é garantir a solidez financeira das licitantes no momento da execução contratual, o que não foi demonstrado pela Empresa KG2 Engenharia LTDA.

V – CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, a Impugnante requer como lúdima Justiça que a Peça Recursal da Recorrente não seja conhecida por ausência do pressuposto de legitimidade.



OTMX
engenharia

Ottimizare Engenharia Ind. Com. Imp. Exp. – EIRELI
CNPJ: 08.295.741/0001-59 – (49) 3563-0677
Rua Fausto Machado de Quadros, 117, Martello – Caçador-SC
engpiva@otmx.com.br

Caso essa não seja a Decisão da Douta Comissão, requer no mérito que a Empresa seja inabilitada pelo descumprimento dos requisitos explanados nos argumentos apresentados pela Impugnante, mantendo a Decisão Inicial pela INABILITAÇÃO da Empresa KG2 Engenharia Ltda..

**Nesses termos,
Pede deferimento.**

Caçador-SC, 09 de Março de 2.021.

OTTIMIZZARE ENGENHARIA IND., COM., IMP. E EXP. – EIRELI
CNPJ/MF nº 08.295.741/0001-59
Rep. por Jean Pierre Piva